



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 015/2024

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.513, DE 02 DE MARÇO DE 2011, ALTERADA PELA LEI N.º 4.976, DE 06 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

19 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2024.

Tangará da Serra/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.513, DE 02 DE MARÇO DE 2011, ALTERADA PELA LEI N.º 4.976, DE 06 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei propõe alterações na legislação do PROCON de Tangará da Serra visando aprimorar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FUNDECON) e fortalecer as atividades do órgão na proteção dos direitos dos consumidores.

A legislação em vigor atribui funções específicas ao Fundo de Defesa do Consumidor, porém não estabelece de forma clara a gestão financeira e econômica por parte do Conselho de Defesa do Consumidor. Essa lacuna pode acarretar limitações na capacidade do conselho em tomar decisões estratégicas e efetivas para a utilização dos recursos disponíveis.

A presente proposta foi tema recorrente nas reuniões do CONDECON desde 2022, em virtude do reconhecimento de que o objetivo do FUNDECON (Lei Estadual n.º 7.170/99) consiste em financiar ações voltadas para o desenvolvimento da Política Estadual de Defesa do Consumidor, proporcionando condições financeiras e gerenciais para projetos e programas destinados à proteção do consumidor. No Fundo são depositados valores provenientes de multas aplicadas a fornecedores por violações ao Código de Defesa do Consumidor, indenizações decorrentes de descumprimento de ordens judiciais relacionadas aos direitos do consumidor, bem como recursos provenientes de convênios, entre outras fontes.

As mudanças incluem a atribuição ao PROCON da administração dos recursos do FUNDECON, garantindo autonomia na aplicação dos recursos e priorizando programas de educação para o consumo e defesa do consumidor. Fundamentando-se ainda na necessidade de utilizar os recursos do Fundo para aprimorar as instalações e modernizar a estrutura do Departamento, além de gerar a possibilidade capacitar e treinar os servidores do PROCON, assegurando que estejam atualizados com as práticas mais recentes, a fim de proporcionar um serviço de qualidade.

No último quadrimestre de 2023, foram realizados 1423 atendimentos, além de ações de fiscalização e audiências de conciliação. As decisões administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

resultaram em multas que totalizaram R\$ 150.000,00, recursos estes que podem ser revertidos em benefícios significativos para o atendimento ao consumidor, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, propõe-se a destinação de recursos para aquisição de veículo, para participação em eventos relacionados ao direito do consumidor e apoio a instituições públicas e entidades civis ligadas à proteção do consumidor, ampliando as possibilidades de atuação do órgão.

Essas medidas visam garantir uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos destinados à proteção e defesa do consumidor, fortalecendo o papel do PROCON na promoção do equilíbrio nas relações de consumo no Município.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.513, DE 02 DE MARÇO DE 2011, ALTERADA PELA LEI N.º 4.976, DE 06 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º O inciso II, do art. 13, da Lei n.º 3.513, de 02 de março de 2011, alterada pela Lei n.º 4.976, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

II - administrar e gerir financeira e economicamente os recursos depositados no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, funcionando como Conselho Gestor, nos termos do art. 30, do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997, responsável pela aprovação, deliberação e aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990) e outras legislações correlatas como a Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, priorizando os programas e projetos de educação para o consumo e de proteção e defesa do consumidor;

Art. 2º O art. 16, da Lei n.º 3.513, de 02 de março de 2011, alterada pela Lei n.º 4.976, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 Visando cumprir suas atribuições legais e regimentais, o CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo presidente ou por solicitação da maioria de seus membros no PROCON, mediante a presença de 06 (seis) membros, sendo admissível uma tolerância de 15 (quinze) minutos para que o quórum seja alcançado.

Art. 3º O *caput* do art. 22, da Lei n.º 3.513, de 02 de março de 2011, alterada pela Lei n.º 4.976, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, de que trata o art. 57 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor, bem como o objetivo de prevenir, a reconstituição dos bens lesados, e reparar os danos causados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

coletividade de consumidores no âmbito do Município de Tangará da Serra-MT.

Art. 4º O *caput* do art. 23, da Lei n.º 3.513, de 02 de março de 2011, alterada pela Lei n.º 4.976, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa de Consumidor, com objetivo de prevenir, a reconstituição dos bens lesados, e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Tangará da Serra/MT, compreendendo especificamente:

Art. 5º Fica revogada a *alínea “a”*, do inciso II, do art. 23, da Lei n.º 3.513, de 02 de março de 2011, alterada pela Lei n.º 4.976, de 06 de junho de 2018.

Art. 6º A *alínea “b”*, do inciso II, do art. 23, da Lei n.º 3.513, de 02 de março de 2011, alterada pela Lei n.º 4.976, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 (...)

II - (...)

b) até 50% (cinquenta por cento) para o pagamento das despesas do PROCON Municipal no custeio de consumo, serviço e investimento e na aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

Art. 7º Fica revogado o inciso IV, do art. 23, da Lei n.º 3.513, de 02 de março de 2011, alterada pela Lei n.º 4.976, de 06 de junho de 2018.

Art. 8º O inciso XI, do art. 23, da Lei n.º 3.513, de 02 de março de 2011, alterada pela Lei n.º 4.976, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 (...)

XI - no custeio da participação de servidores do PROCON e membros do CONDECON em reuniões, encontros, cursos, congressos e demais eventos, dentro e fora do Estado, relacionados ao direito do consumidor;

Art. 9º Fica incluído o inciso XIII, no art. 23, da Lei n.º 3.513, de 02 de março de 2011, alterada pela Lei n.º 4.976, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 23 (...)

XIII - na aquisição de veículos para uso exclusivo do PROCON Municipal, na aquisição, construção ou locação de imóveis, que garanta acessibilidade aos consumidores, podendo inclusive modernizar a estrutura física da edificação mediante reforma e adaptações do prédio, visando a melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população, para sediar as unidades administrativa do PROCON Municipal.

Art. 10 O inciso II, do art. 24, da Lei n.º 3.513, de 02 de março de 2011, alterada pela Lei n.º 4.976, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 (...)

II - valores arrecadados ao município, em virtude da aplicação das multas previstas no art. 56, inciso I e art. 57 e seu Parágrafo Único, ambos da Lei Federal n.º 8.078/90, assim como aquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta, que reverterão para o FUNDECON, gerido pelo respectivo Conselho Gestor, nos termos do art. 29, do Decreto Federal n.º 2.187/97, alterado pelo Decreto Federal n.º 10.887/21.

Art. 11 O *caput* do art. 26, da Lei n.º 3.513, de 02 de março de 2011, alterada pela Lei n.º 4.976, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do município de Tangará da Serra, Mato Grosso e Instituições públicas e Entidades civis ligados à proteção e defesa do consumidor, bem como o objetivo de prevenir, a reconstituição dos bens lesados, e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Tangará da Serra-MT.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de fevereiro de 2024, 47º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
 Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2AB-1745-B1E4-749B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 12/03/2024 14:23:08 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 13/03/2024 15:40:07 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E2AB-1745-B1E4-749B>